E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 1.660 DE 15 DE MARÇO DE 2017

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL, PREVISTA NO ARTIGO 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO.

GILSON WAGNER FANTIN, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido revisão geral anual aos servidores da Câmara Municipal de Registro, na forma desta Lei.

Art. 2º. A revisão geral anual, mencionada no art. 1°, corresponde ao índice IPCA-IBGE acumulado no período de fevereiro de 2016 a janeiro de 2017 e importa no percentual de 5,35% (cinco inteiros e trinta e cinco centésimos por cento).

§ 1°. As referências e vencimentos a que se refere o art. 1°, e sobre as quais incidirão a revisão geral, estão inseridos nos Anexos que integram a Lei Municipal específica do Poder Legislativo.

§ 2°. A revisão geral anual de que trata esta Lei, está assegurada a todos os servidores, no mesmo percentual e índice.

Art. 3º. A revisão geral prevista nesta Lei é aplicável aos inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Registro.

Art. 4º. Assegura-se aos servidores da Câmara Municipal de Registro a revisão remuneratória anual, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 5º. Estipula-se o mês de fevereiro como data base para a concessão da revisão da remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Registro, a fim de se recomporem as perdas inflacionárias correspondentes aos últimos 12 (doze) meses; adotando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, como o índice oficial para a reposição.

Art. 6º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2017, revogando-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 15 de março de 2017.

GILSON WAGNER FANTIN
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

LUCIANO MIYASHITA
Secretário Municipal de Administração – Substituto

MÁRIO MASSAO MATSUMOTO
Secretário Municipal de Finanças

ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Projeto de Lei nº 003/2017 de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal